

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 22, aos incisos I e II do § 2º do art. 22 e ao § 4º do art. 22; e acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 22 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 22.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento deverá divulgar, até 30 de junho do ano subsequente, relatório com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação do Programa MOVER no ano anterior.

§ 2º

I – será elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sob a supervisão do Grupo de Acompanhamento;

II – deverá conter os impactos decorrentes dos dispêndios beneficiados pelo Programa MOVER na produção, no emprego, nos investimentos, na inovação e na agregação de valor do setor automobilístico; e

III – ser disponibilizado na internet para consulta pública tanto em sua forma completa, como por meio de ferramentas interativas que facilitem a análise de seu conteúdo pela sociedade.

.....

§ 4º Ficam criados o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade Verde e o Conselho Gestor do Observatório, constituído por representantes do Governo, do Poder Legislativo, do setor empresarial, dos trabalhadores e da comunidade científica, responsável, entre outras atribuições, por acompanhar o impacto do Programa MOVER no setor e na sociedade, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada visa primeiramente a estabelecer um prazo de seis meses para a publicação do relatório de acompanhamento do programa

Mover. Destaque-se que a MPV já prevê a elaboração do dito relatório, mas não impõe prazos para sua publicação.

Estabelece, além disso, que esse relatório deverá ser publicado na internet em sua forma completa, e também contar com ferramentas que facilitem a compreensão de seu conteúdo pela população.

Por último, a emenda também promove alteração na composição do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade Verde e do Conselho Gestor do Observatório, para que passe a contar também com a presença de representantes do Poder Legislativo entre seus membros, o que está em linha com o poder-dever do Congresso de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos do Tesouro nesse programa.

Por tais motivos, pedimos o voto de aprovação dos nobres congressistas para a aprovação desta emenda à MPV nº 1.205, de 2023.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6906046601>